

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

Setor Requisitante:	Secretaria Municipal de Saúde
Solicitante:	Tatiani Pereira Sabaini Azevedo
E-mail:	saude@santamariana.pr.gov.br

Descrição Sucinta do Objeto

O objeto da presente licitação consiste no chamamento público por credenciamento para a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA E JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMEIRO(A) NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO DISTRITO DO PANEMA DESTE MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA-PR.**

Data pretendida para contratação: 03 de junho de 2024

Urgência na contratação: (x) sim. () não

Com base nas informações fornecidas, justifica-se a contratação urgente de um(a) enfermeiro(a) para Unidade Básica de Saúde do distrito do Panema:

1. O serviço de enfermagem é essencial para o funcionamento da Unidade Básica de Saúde. A última contratação foi a da enfermeira Anne Caroline, que agora vai tirar licença maternidade.
2. A necessidade da contratação foi repentina. A licença maternidade de Anne Caroline não pôde ser prevista com antecedência suficiente para realizar um processo de contratação regular.
3. Precisamos que o(a) enfermeiro(a) comece a trabalhar assim que Anne Caroline iniciar sua licença maternidade, para garantir a continuidade dos serviços de saúde.
4. A ausência de um(a) enfermeiro(a) na Unidade Básica de Saúde pode resultar em atrasos nos atendimentos, sobrecarga de trabalho para os outros profissionais, e potencialmente, riscos à saúde dos pacientes.
5. A contratação urgente de um(a) enfermeiro(a) garantirá que os serviços de saúde continuem a ser prestados de forma eficaz e eficiente, minimizando o risco de danos à saúde dos pacientes.
6. Considerando a natureza especializada do trabalho de enfermagem e a ausência de outros enfermeiros disponíveis na unidade, a contratação urgente parece ser a única opção viável para evitar danos ou prejuízos iminentes à saúde dos pacientes. Todas as outras possíveis soluções, como redistribuir as tarefas entre os profissionais existentes ou buscar voluntários temporários, foram analisadas e descartadas devido à falta de eficácia ou viabilidade.

Justificativa da Necessidade:

É necessário garantir a continuidade dos serviços de enfermagem na Unidade Básica de Saúde do distrito do Panema durante o período de licença maternidade da enfermeira Anne Caroline.

Atualmente, não temos outro(a) enfermeiro(a) disponível para substituir Anne Caroline durante sua licença maternidade. Além disso, não há previsão de concurso para contratar um novo profissional.

A contratação de um(a) enfermeiro(a) garantirá que a Unidade Básica de Saúde continue a fornecer serviços de saúde de qualidade para a comunidade, mesmo na ausência de Anne Caroline.

Esperamos manter o nível de atendimento e cuidado aos pacientes, garantindo que eles continuem a receber os serviços de saúde de que precisam durante o período de licença maternidade de Anne Caroline.

A urgência é alta. Se não contratarmos um(a) enfermeiro(a) imediatamente, corremos o risco de interromper os serviços de saúde na Unidade, o que pode ter consequências graves para a saúde da comunidade.

Consideramos a possibilidade de redistribuir as tarefas entre os profissionais existentes ou buscar voluntários temporários. No entanto, essas alternativas não são adequadas devido à natureza especializada do trabalho de enfermagem e à carga de trabalho já elevada dos profissionais existentes.

Justificativa da Estimativa de quantidade:

Foi estimada a quantidade de uma (1) pessoa física para prestar serviços de enfermagem durante o período de licença maternidade da enfermeira Anne Caroline. A quantidade de horas necessárias será equivalente à carga horária que Anne Caroline cumpriria durante sua licença.

O número foi determinado com base na necessidade de substituir Anne Caroline durante sua licença maternidade. A demanda por serviços de enfermagem na Unidade Básica de Saúde do distrito do Panema é constante e não pode ser interrompida.

A contratação será suficiente para cobrir todo o período de licença maternidade de Anne Caroline, e garantindo a continuidade dos serviços de enfermagem durante a ausência de Anne Caroline.

Não há um evento ou projeto especial, mas a licença maternidade de Anne Caroline que cria a necessidade de contratar um(a) enfermeiro(a) substituto(a). A quantidade é a mesma que foi usada no passado, ou seja, um(a) enfermeiro(a). Estamos mantendo a quantidade para garantir a continuidade dos serviços de enfermagem na Unidade Básica de Saúde.

Item	Função	Carga Horária	Qualificação	Quantidade
01	Enfermeiro(a)	Diurno 40 horas	Curso superior em enfermagem, em instituição reconhecida pelo MEC e registro no Conselho da Categoria e em dia com suas obrigações.	01

Requisitos de contratação:

- 1) A contratação de um(a) enfermeiro(a) garantirá a continuidade dos serviços de saúde na Unidade Básica de Saúde durante a ausência da enfermeira Anne Caroline. O serviço será prestado na própria Unidade Básica de Saúde.
- 2) O "objeto" neste caso é o serviço de enfermagem. Espera-se que o(a) enfermeiro(a) contratado(a) seja capaz de fornecer cuidados de saúde de alta qualidade aos pacientes, equivalentes aos prestados por Anne Caroline.
- 3) O serviço de enfermagem deverá ser realizado pelo(a) enfermeiro(a) contratado(a). É essencial que o(a) enfermeiro(a) tenha formação especializada na área de enfermagem e esteja devidamente licenciado(a) para exercer a profissão.
- 4) No caso de serviços de enfermagem, a "garantia" seria a competência e a habilidade do(a) enfermeiro(a) em fornecer cuidados de saúde de alta qualidade. Isso pode ser garantido através de referências, histórico de trabalho e credenciais profissionais.

- 5) O(a) enfermeiro(a) deve ter uma licença válida para exercer a profissão. Além disso, a contratação deve cumprir todas as leis e regulamentos trabalhistas aplicáveis.
- 6) A principal responsabilidade do(a) enfermeiro(a) será fornecer cuidados de saúde de alta qualidade aos pacientes da Unidade Básica de Saúde. Isso inclui, mas não se limita a, administrar medicamentos, monitorar o estado de saúde dos pacientes, realizar procedimentos de enfermagem e colaborar com outros profissionais de saúde.
- 7) A contratação de enfermeiros é regulamentada pelas leis trabalhistas e pelas normas do Conselho Federal de Enfermagem (COFEN).
- 8) O(a) candidato(a) deve ser um(a) enfermeiro(a) licenciado(a), com experiência em cuidados de saúde primários. Deve ser capaz de trabalhar de forma independente, ter boas habilidades de comunicação e estar disposto(a) a trabalhar no horário e local especificados.
- 9) **Critério de Rodízio**
 - 9.1. O critério de rodízio que será estabelecido no credenciamento para a prestação de serviços de psicólogos, conforme estipulado pelo artigo 18 do Decreto nº 164/2023 (Lei Municipal).
 - 9.2. Dê acordo com o §3º do referido artigo, “não sendo possível a contratação paralela e simultânea, pela especificidade do objeto, o Edital deverá especificar claramente os critérios de rodízio para as contratações, de modo que ao final, todos os credenciados possam ter a possibilidade de contratação”. Sendo assim, o Sistema de Rodízio funcionará da seguinte maneira:
 - a) Serão disponibilizadas 01 (uma) vaga de enfermeiro(a) que atenderá a demanda da Unidade Básica de Saúde “Atílio Brancalhão” no distrito de Panema.
 - b) Os profissionais devidamente credenciados serão convocados a um sorteio realizado pela Comissão de Credenciamento, no prazo de 3 (três) dias, o qual indicará a ordem dos profissionais que iniciaram a prestação de serviços.
 - c) A cada 6 meses, um profissional que estiver atuando será substituído por outro enfermeiro(a) credenciado, garantindo assim a rotatividade e a oportunidade de contratação para todos os profissionais credenciados.

Fiscal(is) indicado(s) (nome completo): Robson Luiz Zanini Menegatti
Gestor indicado (nome completo): Tatiani Pereira Sabaini Azevedo
Legislação específica sobre o objeto (se houver): Lei nº 7.498/86 – alterada pelas Leis nº 14.434/22 e 14.602/23 – Cofen.

CONTRATAÇÕES ANTERIORES:

- ☐ Sim
☒ Não

Observações da contratação anterior que possam auxiliar os Estudos Técnicos:

05
m

--

Regime Licitatório adotado:

Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata e Resolução Cofen nº 713/2022

ENCAMINHAMENTO PARA A AUTORIDADE COMPETENTE
--

Em conformidade com a legislação aplicável, encaminhamos a presente Solicitação da Demanda à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Santa Mariana/PR, 17 de maio de 2024.



Tatiani Pereira Sabaini Azevedo
Secretária Municipal de Saúde

SIGILO: () SIM () NÃO

Órgão que será atendido pelo Estudo:	Secretaria Municipal de Saúde
--------------------------------------	-------------------------------

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO - inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021

- 1.1. **Identificação do Problema:** O problema específico que esta contratação visa resolver é a ausência temporária da enfermeira Anne Caroline Pereira da Mata, que estará de licença maternidade. A Unidade Básica de Saúde do distrito de Panema em Santa Mariana-PR precisa de um(a) enfermeiro(a) para garantir a continuidade dos serviços de saúde durante esse período.
- 1.2. **Objeto da Contratação:** O objeto da contratação é a prestação de serviços de enfermagem por uma pessoa física. Este serviço é necessário para manter o nível adequado de atendimento aos pacientes na Unidade Básica de Saúde durante a licença maternidade de Anne Caroline. A contratação de um(a) enfermeiro(a) contribuirá para a resolução do problema, garantindo que os pacientes continuem recebendo os cuidados de saúde necessários durante a ausência de Anne Caroline.
- 1.3. **Finalidade do Objeto:** O(a) enfermeiro(a) contratado(a) será utilizado(a) para realizar todas as atividades e serviços que Anne Caroline realizaria, incluindo, mas não se limitando a, administração de medicamentos, monitoramento do estado de saúde dos pacientes, realização de procedimentos de enfermagem e colaboração com outros profissionais de saúde. A utilização deste serviço impactará positivamente a operação da Unidade Básica de Saúde, garantindo a continuidade dos serviços de saúde para a comunidade durante a ausência de Anne Caroline.

2. REFERÊNCIA AO PLANO ANUAL DE COMPRAS - inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21

- 2.1. O objeto não faz referência ao Plano Anual de Contratação, visto que o procedimento está em implementação, considerando o atual cenário de transição e adaptação à nova legislação de licitações, bem como a necessidade de garantir a conformidade com as mudanças normativas, justificando-se assim a não previsão no PCA.
- 2.2. Considerando a não existência de plano anual de compras, no tocante a contratação objeto do presente estudo, informe-se: A previsão de compras do objeto deste ETP está contemplada no PPA 2022/2025, LDO 2024 e LOA 2024 deste município, conforme declaração emitida e assinada pelo Contador do Município, a qual segue como documento anexo ao ETP.

3. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO - inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021

- 3.1. A solução essencial para resolver o problema é a contratação de um(a) enfermeiro(a) qualificado(a) para substituir Anne Caroline durante seu período de licença maternidade. O(a) enfermeiro(a) deve ser capaz de realizar todas as tarefas e responsabilidades que Anne Caroline realizaria, garantindo a continuidade dos serviços de saúde na Unidade Básica de Saúde.
- 3.2. O(a) enfermeiro(a) contratado(a) irá fornecer cuidados de saúde aos pacientes da Unidade Básica de Saúde, incluindo a administração de medicamentos, monitoramento do estado de saúde dos pacientes, realização de procedimentos de enfermagem e colaboração com outros profissionais de saúde. As especificações técnicas, qualitativas e quantitativas necessárias incluem uma licença válida para exercer a profissão de enfermagem, experiência em cuidados de saúde primários e a capacidade de trabalhar 40 horas por semana.

- 3.3. A qualidade mínima exigida para o serviço é que o(a) enfermeiro(a) seja licenciado(a) e tenha experiência em cuidados de saúde primários. Não há padrões ou certificações específicos mencionados, mas geralmente, o(a) enfermeiro(a) deve estar em conformidade com as normas do Conselho Federal de Enfermagem (COFEN).
- 3.4. O serviço de enfermagem deve ser executado pelo(a) enfermeiro(a) contratado(a) na Unidade Básica de Saúde "Atilio Brancalhão". O(a) enfermeiro(a) deve ter formação especializada na área de enfermagem e experiência em cuidados de saúde primários.
- 3.5. No caso de serviços de enfermagem, a "garantia" seria a competência e a habilidade do(a) enfermeiro(a) em fornecer cuidados de saúde de alta qualidade. Isso pode ser garantido através de referências, histórico de trabalho e credenciais profissionais.
- 3.6. O(a) enfermeiro(a) deve ter uma licença válida para exercer a profissão. Além disso, a contratação deve cumprir todas as leis e regulamentos trabalhistas aplicáveis.
- 3.7. As responsabilidades do(a) enfermeiro(a) incluem a prestação de cuidados de saúde de alta qualidade, a manutenção de registros precisos dos pacientes e a conformidade com todas as leis e regulamentos de saúde e segurança.
- 3.8. Em termos de sustentabilidade, o(a) enfermeiro(a) deve aderir às melhores práticas em cuidados de saúde, incluindo a minimização de resíduos, o uso eficiente de recursos e a promoção da saúde e bem-estar dos pacientes. Além disso, a contratação de um(a) enfermeiro(a) local pode ter benefícios econômicos para a comunidade local.
- 3.9. Atribuição do cargo de Enfermeiro:
- I - Realizar cuidados diretos de enfermagem nas urgências clínicas, referenciando para a continuidade da assistência prestada;
 - II - Realizar consulta de enfermagem;
 - III - Solicitar exames complementares, prescrever/transcrever medicações, conforme os protocolos estabelecidos nos Programas do Ministério da saúde e as disposições legais regidas pelo Conselho da profissão;
 - IV - Planejar, gerenciar, coordenar, executar e avaliar a USF;
 - V - Executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto e idoso;
 - VI - No nível de suas competências, executar assistência básica e ações de vigilância epidemiológica e sanitária;
 - VII - Realizar consultas e procedimentos em diferentes ambientes, na USF e, quando necessário, no domicílio;
 - VIII - Realizar as atividades correspondentes às áreas prioritárias de intervenção na atenção básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde – NOAS 2001;
 - IX - Aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva;
 - X - Organizar e coordenar a criação de grupos de patologias prevalentes e específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc.;
 - XI - Supervisionar e coordenar ações para a capacitação dos Auxiliares de Enfermagem, com vistas ao desempenho de suas funções;
 - XII - Executar outras tarefas correlatas com a formação, com a função e com a área de atuação, colaborando para o permanente aprimoramento da prestação de serviços à população.
- 3.10. **Critério de Rodízio**
- 3.11. O critério de rodízio que será estabelecido no credenciamento para a prestação de serviços de psicólogos, conforme estipulado pelo artigo 18 do Decreto nº 164/2023 (Lei Municipal).

08
m

3.12. Dê acordo com o §3º do referido artigo, “não sendo possível a contratação paralela e simultânea, pela especificidade do objeto, o Edital deverá especificar claramente os critérios de rodízio para as contratações, de modo que ao final, todos os credenciados possam ter a possibilidade de contratação”. Sendo assim, o Sistema de Rodízio funcionará da seguinte maneira:

- a) Serão disponibilizadas 01 (uma) vaga de enfermeiro(a) que atenderá a demanda da Unidade Básica de Saúde “Atílio Brancalhão” no distrito de Panema.
- b) Os profissionais devidamente credenciados serão convocados a um sorteio realizado pela Comissão de Credenciamento, no prazo de 3 (três) dias, o qual indicará a ordem dos profissionais que iniciaram a prestação de serviços.
- c) A cada 6 meses, um profissional que estiver atuando será substituído por outro enfermeiro(a) credenciado, garantindo assim a rotatividade e a oportunidade de contratação para todos os profissionais credenciados.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO - inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21

- 4.1. Foi estimada a quantidade de uma (1) pessoa física para prestar serviços de enfermagem durante o período de licença maternidade da enfermeira Anne Caroline. A quantidade de horas necessárias será equivalente à carga horária que Anne Caroline cumpriria durante sua licença.
- 4.2. O número foi determinado com base na necessidade de substituir Anne Caroline durante sua licença maternidade. A demanda por serviços de enfermagem na Unidade Básica de Saúde “Atílio Brancalhão” do distrito de Panema é constante e não pode ser interrompida.
- 4.3. A contratação será suficiente para cobrir todo o período de licença maternidade da servidora, e garantindo a continuidade dos serviços de enfermagem durante a ausência de Anne Caroline.
- 4.4. Não há um evento ou projeto especial, mas a licença maternidade de Anne Caroline que cria a necessidade de contratar um(a) enfermeiro(a) substituto(a).
- 4.5. A quantidade é a mesma que foi usada no passado, ou seja, um(a) enfermeiro(a). Estamos mantendo a quantidade para garantir a continuidade dos serviços de enfermagem na Unidade Básica de Saúde.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO - inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021

- 5.1. A enfermeira Anne Caroline Pereira da Mata estará de licença maternidade. Isso cria uma necessidade imediata de um profissional qualificado para preencher essa lacuna e garantir a continuidade dos serviços de enfermagem na Unidade Básica de Saúde “Atílio Brancalhão” durante a ausência da servidora.
- 5.2. O levantamento do mercado indica que existem vários profissionais na região capacitados a exercer a função. Isso significa que podemos encontrar um substituto qualificado sem interromper os serviços. O enfermeiro(a) temporário será pago de acordo com a tabela de vencimentos do município mais o complemento do piso nacional e a função gratificada por responsabilidade técnica no valor de R\$500,00 (Lei nº 163,2024), o que é uma prática justa e transparente. Além disso, a insalubridade é de R\$564,80 (40%), conforme declarado pelo Departamento de Recursos Humanos, o que adiciona um incentivo adicional para o papel. Portanto, o credenciamento de um enfermeiro(a) temporário é uma medida necessária e justificada para garantir a continuidade e expansão dos serviços farmacêuticos na região.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DE CONTRATAÇÃO - inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21

6.1. Para esta contratação de profissional especializado na área de farmácia o valor atribuído é de R\$5.382,98 (cinco mil, trezentos e oitenta e dois reais e noventa e oito centavos) mensal, conforme declaração do RH em anexo.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO - inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21

A solução proposta para a situação atual é a contratação de uma pessoa física para prestar serviços de enfermagem na Unidade Básica de Saúde do distrito de Panema, em Santa Mariana-PR, durante o período de licença maternidade da servidora Anne Caroline Pereira da Mata.

Esta solução foi escolhida após um estudo comparativo entre várias opções, levando em consideração fatores como a urgência da necessidade, a disponibilidade de profissionais qualificados e a eficiência em termos de custo e tempo.

A pessoa contratada será responsável por realizar todas as tarefas e responsabilidades que Anne Caroline realizaria, garantindo a continuidade dos serviços de saúde na Unidade Básica de Saúde. Isso inclui a administração de medicamentos, monitoramento do estado de saúde dos pacientes, realização de procedimentos de enfermagem e colaboração com outros profissionais de saúde.

O(a) enfermeiro(a) contratado(a) deve ter formação especializada na área de enfermagem e estar devidamente licenciado(a) para exercer a profissão. Além disso, deve ser capaz de trabalhar 40 horas por semana no endereço especificado.

Esta solução se mostrou a mais vantajosa, pois permite a continuidade dos serviços de saúde durante a ausência de Anne Caroline, sem interrupções ou diminuição da qualidade do atendimento. Além disso, a contratação de um(a) enfermeiro(a) local pode ter benefícios econômicos para a comunidade local.

Os detalhes específicos desta contratação, incluindo os requisitos do(a) enfermeiro(a), os termos da garantia e as responsabilidades do fornecedor, serão detalhados no Termo de Referência ou Projeto Básico. A contratação deve cumprir todas as leis e regulamentos trabalhistas aplicáveis e o(a) enfermeiro(a) deve ter uma licença válida para exercer a profissão.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO - inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21

8.1. Não se aplica.

9. DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO - inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21

9.1. **Diminuição dos riscos:** A contratação de um(a) enfermeiro(a) substituto(a) diminuirá os riscos associados à interrupção dos serviços de saúde durante a ausência de Anne Caroline. Isso inclui riscos à saúde dos pacientes, sobrecarga de trabalho para outros profissionais de saúde e possíveis violações de regulamentos de saúde.

9.2. **Maior celeridade aos procedimentos:** Com um(a) enfermeiro(a) adicional, os procedimentos de saúde podem ser realizados de maneira mais eficiente, reduzindo o tempo de espera para os pacientes e permitindo que mais pacientes sejam atendidos.

- 9.3. **Atendimento à demanda da população:** A contratação garantirá que a Unidade Básica de Saúde continue a atender às necessidades de saúde da população local durante a licença maternidade de Anne Caroline.
- 9.4. **Atendimento à recomendação administrativa do Ministério Público:** A contratação de um(a) enfermeiro(a) substituto(a) está em conformidade com as recomendações administrativas do Ministério Público, que enfatizam a importância de manter os serviços de saúde durante ausências temporárias de pessoal.

10. PROVIDÊNCIA A SEREM ADOTADAS ANTES DA CONTRATAÇÃO - inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21

10.1. Abertura de processo licitatório para contratação direta por meio de chamamento público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS - inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21

11.1. Não se aplica.

12. IMPACTO AMBIENTAL - inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21

12.1. Compreendemos que esta contratação não causará impactos ambientais, pois apesar de tratar-se de contratação de recursos humanos, os insumos a serem utilizados pelo profissional contratado são os mesmos já utilizados pela unidade básica de saúde que possuem destinações ambientais regulamentadas e adequadas à política de descarte de lixo de natureza hospitalar.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO AS SOLUÇÃO – CONCLUSÃO - inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21

A contratação de uma pessoa física para prestar serviços de enfermagem na Unidade Básica de Saúde do distrito de Panema, em Santa Mariana-PR, durante o período de licença maternidade da servidora Anne Caroline Pereira da Mata, é uma solução viável e necessária.

Viabilidade Técnica: A contratação de um(a) enfermeiro(a) qualificado(a) é tecnicamente viável. O(a) profissional deve ter a formação e a licença necessárias para exercer a profissão de enfermagem, garantindo a continuidade dos serviços de saúde durante a ausência de Anne Caroline.

Viabilidade Operacional: Do ponto de vista operacional, a contratação de um(a) enfermeiro(a) substituto(a) permitirá que a Unidade Básica de Saúde continue a funcionar normalmente, sem interrupções nos serviços de saúde prestados à comunidade.

Viabilidade Orçamentária: A contratação de um(a) enfermeiro(a) por credenciamento é uma solução orçamentariamente viável. O custo da contratação será compensado pelos benefícios de manter a continuidade dos serviços de saúde.

Adequação à Necessidade Identificada: A contratação atende à necessidade identificada de garantir a continuidade dos serviços de saúde durante a licença maternidade de Anne Caroline. A ausência de um(a) enfermeiro(a) poderia resultar em atrasos nos atendimentos e potenciais riscos à saúde dos pacientes.

Manutenção Preventiva: A contratação de um(a) enfermeiro(a) substituto(a) é uma forma de manutenção preventiva, pois garante que os serviços de saúde não sejam interrompidos durante a licença maternidade de Anne Caroline.

Atendimento à Necessidade/Procura/Exigência Legal: A contratação atende à necessidade da Unidade Básica de Saúde de ter um(a) enfermeiro(a) disponível para

prestar serviços de saúde. Além disso, está em conformidade com as exigências legais para a prestação de serviços de saúde.

Em resumo, a contratação de um(a) enfermeiro(a) para substituir Anne Caroline durante seu período de licença maternidade é uma solução viável e adequada que garantirá a continuidade dos serviços de saúde na Unidade Básica de Saúde do distrito de Panema. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Santa Mariana/PR, 17 de maio de 2024



Adriano da Silva Calodino

**Chefe de Divisão de
Orçamento**



Jéssica Spagolla
**Diretora do Departamento
de Licitação do Fundo Municipal de Saúde**

**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 17/2024****1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto da presente licitação o chamamento público por credenciamento para a Contratação de Pessoa Física e Jurídica para a prestação de serviços de enfermeiro na Unidade Básica de Saúde "Atilio Brancalhão" do distrito de Panema, município de Santa Mariana/PR, nos termos da(s) tabela(s) abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificação	Quantidade de horas	Insalubridade	Função Gratificada RT	Piso Nacional (complemento)	Quantidade Profissionais	Valor (Mensal)	Valor (Anual)
1	O serviço profissional de enfermeiro(a) contratado será executado da seguinte forma: 40 Horas/semanais diurno na forma presencial na Unidade Básica de Saúde "Atilio Brancalhão" do distrito de Panema, cujas atribuições são: I - Realizar cuidados diretos de enfermagem nas urgências clínicas, referenciando para a continuidade da assistência prestada; II - Realizar consulta de enfermagem; III - Solicitar exames complementares, prescrever/transcrever medicações, conforme os protocolos estabelecidos nos Programas do Ministério da saúde e as disposições legais regidas pelo Conselho da profissão; IV - Planejar, gerenciar, coordenar, executar e avaliar a USF; V - Executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto e idoso; VI - No nível de suas competências, executar assistência básica e ações de vigilância epidemiológica e sanitária; VII - Realizar consultas e procedimentos em diferentes ambientes, na USF e, quando necessário, no domicílio; VIII - Realizar as atividades correspondentes às áreas prioritárias de	Diurno 40 horas semanais	R\$564,80	R\$500,00	R\$1.215,69	01	R\$5.382,98	R\$64.595,76



MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA

CNPJ nº 75.392.019/0001-20

13
3

intervenção na atenção básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde – NOAS 2001; IX - Aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva; X - Organizar e coordenar a criação de grupos de patologias prevalentes e específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc.; XI - Supervisionar e coordenar ações para a capacitação dos Auxiliares de Enfermagem, com vistas ao desempenho de suas funções; XII - Executar outras tarefas correlatas com a formação, com a função e com a área de atuação, colaborando para o permanente aprimoramento da prestação de serviços à população.							
VALOR GLOBAL TOTAL:							R\$64.595,76

OBS: O valor mensal é de R\$3.102,49 (três mil e cento e dois reais e quarenta e nove centavos) mais o complemento do Piso Nacional de Enfermagem é de R\$1.215,69 (mil e duzentos e quinze reais e sessenta e nove centavos) com acréscimo da insalubridade de R\$564,80 (quinhentos e sessenta e quatro reais) com base no salário mínimo mais Função Gratificada por responsabilidade técnica conforme preconiza a Lei Municipal, totalizando um valor de R\$5.382,98 (cinco mil, trezentos e oitenta e dois reais e noventa e oito centavos).

1.4. Da Contratação:

1.4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do (a) assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

1.2. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudos Técnicos Preliminares.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Devem ser atendidos os critérios constantes na descrição do objeto (item 1).

2.2. São requisitos necessários para investidura no cargo de Enfermeiro:

- Ter nacionalidade brasileira ou naturalizado;
- Ser maior de 18 anos;
- Estar quite com suas obrigações eleitorais;
- Apresentar boas condições de saúde física e mental para desempenho da função;



- e) Ensino superior completo;
- f) Inscrição no órgão representativo da classe.
- 2.3. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada.
- 2.4. **Critério de Rodízio**
 - 2.4.1. O critério de rodízio que será estabelecido no credenciamento para a prestação de serviços de psicólogos, conforme estipulado pelo artigo 18 do Decreto nº 164/2023 (Lei Municipal).
 - 2.4.2. Dê acordo com o §3º do referido artigo, "não sendo possível a contratação paralela e simultânea, pela especificidade do objeto, o Edital deverá especificar claramente os critérios de rodízio para as contratações, de modo que ao final, todos os credenciados possam ter a possibilidade de contratação". Sendo assim, o Sistema de Rodízio funcionará da seguinte maneira:
 - a) Serão disponibilizadas 01 (uma) vaga de enfermeiro(a) que atenderá a demanda da Unidade Básica de Saúde "Atilio Brancalhão" no distrito de Panema.
 - b) Os profissionais devidamente credenciados serão convocados a um sorteio realizado pela Comissão de Credenciamento, no prazo de 3 (três) dias, o qual indicará a ordem dos profissionais que iniciaram a prestação de serviços.
 - c) A cada 6 meses, um profissional que estiver atuando será substituído por outro enfermeiro(a) credenciado, garantindo assim a rotatividade e a oportunidade de contratação para todos os profissionais credenciados.

3. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 3.1. A CONTRATADA:
 - a) Zelar pela fiel execução do contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
 - b) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;
 - c) Atender prontamente qualquer reclamação, exigência ou observações realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde;
 - d) Participar de conselhos e comissões pertinentes a área da saúde.
 - e) Elaborar os estudos técnicos e termos de referência, referente a medicamento e outros.
 - f) Apresentar relatórios/laudos de forma clara, precisa e objetiva, quando for o caso;
 - g) Cumprir rigorosamente o horário de atendimento, estabelecido no edital.
- 3.2. A CONTRATANTE:
 - a) Efetuar o pagamento na forma estabelecida neste edital;
 - b) Viabilizar, possibilitar e permitir o bom desempenho dos trabalhos;
 - c) Fornecer materiais, equipamentos e instalações adequadas para o bom desempenho dos trabalhos.

4. GESTÃO DO CONTRATO

- 4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 4.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por



escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano defiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

4.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do artigo 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.7. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

4.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada pela Gestora Sra. Tatiani Pereira Sabaini Azevedo e fiscalizado pelo fiscal do contrato Sr. Robson Zanini Menegatti.

4.7.2. O fiscal o contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

4.7.3. A vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, a partir da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado conforme a legislação permitir.

5. FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Prazo de pagamento

5.1.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias as contados do adimplemento, pela gerência da Secretaria de Fazenda.

5.1.2. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a marca, modelo (se houver) e o quantitativo efetivamente entregue.

5.1.3. A Contratada deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme empenho recebido e legislação vigente.

5.1.4. Havendo irregularidades na emissão da nota fiscal/fatura, o prazo para pagamento será contado a partir de sua representação devidamente regularizada.

5.2. Forma de pagamento

5.2.1. O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

5.2.2. O decreto nº 143/2022, dispõe sobre a retenção dos tributos nos pagamentos aos fornecedores do Município de Santa Mariana, do qual todos deverão ter ciência.

5.2.3. As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais.



6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

6.1. Qualificação Jurídica e Fiscal:

- a) Requerimento
- b) Cópia da cédula de identidade;
- c) Cópia do CPF;
- d) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda federal;
- e) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda estadual;
- f) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda municipal do domicílio do licitante;
- g) Certidão de regularidade perante a Débitos Trabalhistas; (CNDT).
- h) Declaração de inidoneidade expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governamental;

6.2. Qualificação Pessoa física:

- a) Requerimento;
- b) Cópia de cédula de Identidade;
- c) Cópia de CPF;
- d) Cópia do diploma ou certificado de conclusão do curso de graduação;
- e) Cópia do documento de inscrição no órgão competente de classe;
- f) Cópia comprovante de residência;

6.3. Qualificação Econômico-Financeira

6.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

6.3.1.1. Na hipótese em que a certidão for positiva, caso a empresa se encontre em recuperação judicial ou extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

6.3.2. Cálculo dos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

6.3.2.1. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de % [até 10%] do valor da proposta.

6.4. Qualificação Técnica

6.4.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bem(ns) similar(es) com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

6.4.2. Atestado de capacidade técnica, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter as pessoas físicas prestou serviços compatíveis com o objeto da licitação;

6.4.3. Cópia do diploma em Enfermagem

6.4.4. Cópia de inscrição no respectivo Conselho de Classe;

6.4.5. Cópia(s) de diploma(s) de demais títulos.

6.5. Dos critérios de aceitabilidade da proposta

6.5.1. A proposta de preços deverá conter:

6.5.1.1. Razão social, n.º do CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico do licitante;



6.5.1.2. Modalidade e número da licitação;

6.5.1.3. Declaração de validade da proposta de 30 dias, contados da assinatura.

7. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

7.1. Das obrigações do Contratado

7.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas.

7.1.2. Entregar o(s) bem(ns) de acordo com a(s) especificação(ções) constante(s) no subitem 1.1. deste Termo de Referência.

7.1.3. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante, quanto à execução do fornecimento.

7.1.4. Garantir a boa qualidade do(s) bem(ns) entregue(s).

7.1.5. Atender, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a convocação para retirada da(s) Nota(s) de Empenho.

7.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.7. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

7.1.8. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato.

7.1.9. Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.

7.1.10. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução deste contrato.

7.2. Das obrigações do Contratante

7.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, por meio das notas fiscais.

7.2.2. Fiscalizar a manutenção pelo Contratado, das condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.3. Pagar no vencimento a fatura apresentada pelo Contratado correspondente ao fornecimento do(s) bem(ns).

7.2.4. Notificar o Contratado, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do fornecimento.



8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações abaixo discriminadas fica sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- Multa em percentual calculado sobre o valor total da proposta, conforme o caso;
- Impedimento de licitar e contratar;
- Declaração inidoneidade de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos.

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	DOSIMETRIA
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, mesmo após a possibilidade de saneamento	Multa sobre o valor da proposta	5%
	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de á	6 meses
Deixar de enviar amostras para análise, exigidas em Edital, quando convocada	Multa sobre o valor total da proposta (lote correspondente)	5%
	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Santa Mariana.	6 meses
Não manter a proposta (inclusive por deixar de enviar a proposta ajustada), salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Multa sobre o valor total da proposta	5%
	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Santa Mariana	6 meses
Não celebrar o contrato ou ata de registro de preços, ou não entregar a documentação exigida como condição para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Multa sobre o valor total da proposta	10%
	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Santa Mariana	6 meses
Apresentar recursos manifestamente protelatórios	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Santa Mariana	6 meses
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação/seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Fraudar a licitação/seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e seis meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e da seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Participe de licitação com mais de uma empresa integrante de mesmo Grupo Econômico concomitantemente (para o mesmo item/lote)	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves e não elencadas no quadro acima, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;



ii) **Multa:**

- (1) moratória de 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) compensatória de 30,00% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

iii) **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

iv) **Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União**, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

v) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem "IV" também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

As sanções previstas nos subitens "I", "III", "IV" e "V" poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

Também ficam sujeitas às penalidades as empresas ou profissionais que:

- 1.1.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 1.1.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 1.1.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 1.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.
 - 1.2.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 1.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 1.4. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 1.5. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 1.6. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$64.595,76 (sessenta e quatro mil, quinhentos e noventa e cinco reais e setenta e seis centavos), conforme valores apostos na tabela disposta no item 1.



MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA

CNPJ nº 75.392.019/0001-20

20
m

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes do presente procedimento serão indicadas pelo servidor William José Faria, contador.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO

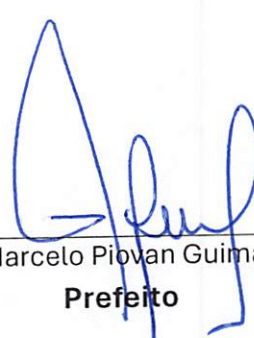
11.1. Unidade: Secretaria Municipal de Saúde

11.2. Fiscal: Robson Luiz Zanini Menegatti, Diretor do Departamento de Atenção Básica

Santa Mariana, 21 de maio de 2024.


Tatiani Pereira Sabaini Azevedo

Secretária de Saúde


José Marcelo Piovan Guimarães

Prefeito



MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA

CNPJ n.º 75.392.019/0001-20

Of. n.º 021/2024-DRH

Santa Mariana, 15 de maio de 2024.

Prezada Senhora,

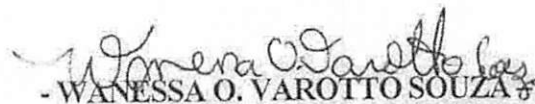
Wanessa Oliveira Varotto Souza, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, em resposta ao Ofício nº 217/2024, segue abaixo a relação de cargo e vencimentos. Informo que sobre a insalubridade no momento está sendo pago sobre o salário mínimo vigente, podendo variar de 10% a 40%. Informo ainda, que no caso do cargo citado abaixo está sendo pago R\$ 564,80 (40%), e também Função Gratificada por responsabilidade técnica no valor de R\$ 500,00. (Lei n.º 1603/2024).

1. Enfermeiro (a) – Vencimento: R\$ 3.102,49 + complemento Piso Nacional R\$ 1.215,69= total R\$ 4.318,18

agradecimentos.

Sendo que se apresenta para o momento, antecipo

Atenciosamente,


- WANESSA O. VAROTTO SOUZA -

Diretora do Depto de Recursos Humanos

Prezada Senhora
TATIANI PEREIRA SABAINI AZEVEDO
Secretária de Saúde
Nesta

Rua Antônio Manoel dos Santos nº 151, Centro, Cep: 86.350-000 –PR.
Fone/Fax: (43) 3531.8250

e-mail: dpessoal@santamariana.pr.gov.br/www.santamariana.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA
CNPJ nº 75.392.019/0001-20

23
m

PORTARIA Nº 118/2024

Nomeia Agente de Contratação e Equipe de Apoio nos Procedimentos licitatórios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

O senhor **JOSÉ MARCELO PIOVAN GUIMARÃES**, Prefeito do Município de Santa Mariana, Estado do Paraná, no uso das atribuições definidas na Lei Orgânica Municipal, com amparo na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas Leis Municipais nº 1568/2023 de 28/12/2023 e nº 1574/2024 de 19/01/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado como Agente de Contratação com fundamento na Lei nº 1568/2023, de 28/12/2023, o senhor **Helisson Matama**, Servidor efetivo, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, portador do CPF nº 037.155.119-66, com qualificação técnica comprovada em licitação públicas, conforme consta em sua pasta funcional;

Art. 2º - Ficam nomeados como Equipe de Apoio para auxiliar o Agente de Contratação nos procedimentos licitatórios, com fundamento na Lei nº 1574/2024 de 19/01/2024, os seguintes membros:

I – Jailton Gonçalves Mendes, Servidor efetivo, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, portador do CPF nº 897.671.529-20, com qualificação técnica comprovada em licitação públicas, conforme consta em sua pasta funcional;

II – Ana Paula Pires, Servidora efetiva, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, portadora do CPF nº 056.817.859-98, com qualificação técnica comprovada em licitação públicas, conforme consta em sua pasta funcional;

III – Solange Maria Ferreira, Servidora efetiva, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, portadora do CPF nº 813.577.299-87, com qualificação técnica comprovada em licitação públicas, conforme consta em sua pasta funcional;

IV – Maria Eduarda de Oliveira; Agente Público, portadora do CPF nº 108.256.199-12, com qualificação técnica comprovada em licitação públicas, conforme consta em sua pasta funcional;

V – Igor Momesso de Lima, Agente Público, portador do CPF nº 109.100.659-85, com qualificação técnica comprovada em licitação públicas, conforme consta em sua pasta funcional;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Portarias nº 032/2024 de 22/01/2024 e nº 116/2024 de 25/03/2024.

Santa Mariana, 27 de março de 2024.

JOSÉ MARCELO PIOVAN GUIMARÃES
Prefeito